

O PROJETO DE LEI Nº 478/2007 E OS DIREITOS DOS NASCITUROS

BERNI, Isabela Mendez¹

RESUMO: O presente resumo simples foi elaborado com base em pesquisas sobre o tema, leituras doutrinárias e uso do ordenamento jurídico, possuindo como escopo levar a informação sobre o projeto de lei nº478 de 2007 sobre os direitos dos nascituros àqueles que desconhecem essa iniciativa que visa proteger tanto o nascituro (criança ainda em ventre materno) como a mulher que o gesta, seja no caso desta não se sentir preparada para receber a criança, bem como no caso de estar preparada, mas não ter meios de proporcionar uma boa saúde, alimentação e escolaridade. A meta deste projeto é fundamentar os direitos naturais aos nascituros, podendo-se citar entre estes: o devido tratamento pré-natal, a devida assistência médica, poder ser adotado, não ser violentado, ter um representante legal e ainda de receber doações e poder suceder. Uma das propostas trazidas pelo mesmo é a de penalizar atitudes que denigram a imagem do nascituro ou da mulher que o carrega, no entanto o Projeto de Lei número 478/2007 mesmo após ter sido aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, está em espera pelo parecer do relator fazem 12 anos, para então entrar em votação no Plenário. A questão do nascituro não é um debate moderno, mas sim, algo que permeia toda a história do ordenamento jurídico, uma vez que, os gregos e romanos nem ao menos consideravam a criança como detentora de personalidade anterior ao seu nascimento com vida, muito menos se considerava uma criança com deficiência um ser humano. Hoje há 5 Teorias que discorrem sobre o assunto, sendo que consoante a Teoria Concepcionista, o nascituro deveria ser um sujeito de direitos concretos. Ademais é de extrema importância discorrer os possíveis efeitos secundários do aborto sejam eles mentais ou físicos. A criação deste Estatuto deve ser efetivada, pois no Brasil a criança é prioridade de proteção pelo ordenamento, sendo que consoante a lei nº13.257, de 2016, deve haver atenção a primeira infância e a “primeiríssima infância”, descriminalizar o aborto, seria dizer que o nascituro não possui direito à vida, sendo que na Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 4 fica estabelecido, a vida como um direito protegido desde a concepção. O Estatuto do Nascituro, se aprovado, dará à mulher grávida a atenção que merece, irá trazer meios de preparar os pais e facilitará o processo de adoção, sendo importante reconhecer que o Estado Democrático busca pela fundamentação e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, visando atender os mais frágeis e indefesos, estando os nascituros incluídos nestas duas categorias, uma vez que não possuem meios de se expressar e ao ter apenas expectativas de direitos acabam por se tornar seres ainda mais vulneráveis e de certa forma, até mesmo desprotegidos.

PALAVRAS CHAVE: Nascituro. Direitos. Concepção. Vida. Personalidade.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Estagiária no setor jurídico da Prefeitura Municipal de Álvares Machado. isamendezberni@gmail.com